



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reunidos nas dependências da Câmara dos Deputados, às 15 horas, com os Deputados presentes conforme lista de apoio do Requerimento de Criação apresentado no Infoleg, tendo quórum de 1/3, sob a condução do Deputado Rodrigo Santana Valadares, nome parlamentar Rodrigo Valadares (UNIÃO-SE), para eleição da diretoria da Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar, se dá por fundada a referida Frente. A Diretoria eleita por aclamação é a seguinte: Dep. Rodrigo Santana Valadares, nome parlamentar Rodrigo Valadares (UNIÃO - SE), **Presidente**; Dep. Paulo Francisco Muniz Bilynskyj, nome parlamentar Delegado Paulo Bilynskyj (PL - SP), **1º Vice-Presidente**; Dep. Beatriz Kicis Torrents de Sordi, nome parlamentar Bia Kicis (PL – DF), **Secretário-Geral**. Fica deliberado que o cargo de Tesoureiro e dos demais Vice-Presidentes serão eleitos na reunião após homologação da Frente. Após a eleição, decide-se pelo envio de requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados, com a documentação de constituição da Frente, com as assinaturas de adesão e o Estatuto da Frente.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2025.

  
RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ÉTICA NA  
SAÚDE SUPLEMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_/2025**

**(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

**Requer o registro, no âmbito da Câmara dos Deputados, da Frente Parlamentar “Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar”.**

Senhor Presidente,

Nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, venho respeitosamente a Vossa Excelência requerer o registro, perante a Mesa da Câmara dos Deputados, da Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar.

Ante o exposto, informo que a entidade suprapartidária é integrada por representantes e membros da Câmara dos Deputados, seguindo em anexo a Ata de Fundação e constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar, seu Estatuto e o rol de assinaturas de deputados que aderiram à entidade, destacando que este parlamentar signatário será seu presidente perante Câmara dos Deputados.

**Brasília (DF), 14 de outubro de 2025.**

  
**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

**PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ÉTICA NA  
SAÚDE SUPLEMENTAR**



## ESTATUTO

### I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** A Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar, constituída pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº /2025, é uma entidade civil de direito privado, de natureza suprapartidária, não ideológica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, integrada por Deputados Federais, com atuação em todo o território nacional, sede e foro na cidade de Brasília-DF, Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

### II – DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar tem como objetivos:

- I) Promover a integração da sociedade com o Poder Legislativo na formulação de Políticas Públicas no setor de saúde suplementar;
- II) Propor e acompanhar ações legislativas pertinentes ao setor de saúde suplementar no território nacional;
- III) Promover a aproximação entre o Poder Legislativo e as iniciativas de promoção da ética no setor de saúde suplementar;
- IV) Divulgar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar no Parlamento e junto à sociedade; e
- V) Outras atividades compatíveis com os objetivos desta Frente.

### III – DOS MEMBROS

**Art. 3º** Integram a Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Suplementar:

- I) Como membros, os Deputados Federais integrantes da 57ª Legislatura que subscrevem o termo de adesão, mesmo após o registro via Infoleg na Mesa da Câmara dos Deputados;
- II) Como colaboradores, os ex-Parlamentares que se interessarem pelos objetivos da frente;
- III) Como colaboradores, os órgãos e entidades civis e governamentais representativas da área de promoção da ética na saúde suplementar no Brasil;  
e
- IV) Como colaboradores outros órgãos, entidades e pessoas da sociedade civil em geral, designados pela Assembleia Geral, com genuíno interesse e ações compatíveis com os fundamentos e objetivos da Frente;

#### IV – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

**Art. 4º** A Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar poderá, por indicação de seus membros e deliberação da Assembleia Geral, conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na atuação dos objetivos da Frente Parlamentar.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá cassar título honorífico concedido a qualquer pessoa quando o agraciado mantiver conduta reprovável e comprovadamente contrária aos objetivos e interesses da Frente.

#### V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 5º** São órgãos da Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar:

- I) Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar, todos com direitos iguais à palavra, ao voto e a exercer mandato eletivo, desde que eleito a um de seus cargos;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II) Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, Vice-presidentes, Secretário-Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 1º Tesoureiro e Consultor Jurídico;

III) Conselho Fiscal, constituído por Tesoureiro e 1º Tesoureiro; e

IV) Conselho Consultivo, formado pelos colaboradores da Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar.

**Art. 6º** É vedada a Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

**Art. 7º** É expressamente vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar em Defesa da Ética na Saúde Suplementar o direito de usufruir ou perceber vantagens pessoais, bem como o de receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício do cargo eletivo.

### VI – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** Compete à Assembleia Geral:

I) Eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;

II) Admitir ou demitir membros, mesmo integrantes da Mesa;

III) Conceder ou cassar título honorífico;

IV) Aprovar balanços e relatórios do Conselho Fiscal, se preferidos e acabados;

V) Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;

VI) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VII) Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada;

VIII) Apreciar as matérias deliberadas pela Mesa, pelo Conselho Fiscal e por seus membros;

IX) Apreciar as matérias apresentadas pela Mesa, pelo Conselho Fiscal e por seus membros; e



X) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa Diretora com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de expediente aos membros.

**Parágrafo Único.** Em caso de urgência, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 10** – A Assembleia Geral será instalada com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples, observada a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação e, em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, cabendo ao Presidente à decisão em caso de empate nas votações.

**Art. 11** – Compete à Mesa Diretora:

- I) Representar a Frente em Juízo ou fora dele;
- II) Deliberar sobre a reunião dos membros da Frente em Assembleia Geral e os temas a serem debatidos;
- III) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos;
- IV) Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades;
- V) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;
- VI) Efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da Frente;
- VII) Praticar todos os atos inerentes ao funcionamento da Frente;
- VIII) Elaborar um regimento interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral; e
- IX) Resolver os casos omissos nesse Estatuto.

**Art. 12** – Compete ao Presidente:

- I) Representar a Frente em eventos e constituir delegação para esse fim;



II) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente; e

III) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e de Assembleia Geral.

**Art. 13** – Compete aos Vice-Presidentes:

I) Por designação do Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, de acordo com a hierarquia definida; e

II) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 14** – Compete ao Secretário-Geral:

I) Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;

II) Colaborar com o Presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal; e

III) Lavrar as atas das sessões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 15** – Compete ao 1º Secretário substituir o Secretário-Geral, em seus impedimentos ou ausências, para dar cumprimento às suas atribuições.

**Art. 16** – Compete ao Tesoureiro:

I) Superintender os serviços contábeis e administrativos da Tesouraria; e

II) Apresentar, ao Presidente, balancete geral de receita e despesas, relatório das atividades da Tesouraria e a prestação de contas.

**Art. 17** – Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro, em seus impedimentos ou ausências, para dar cumprimento às suas atribuições.

**Art. 18** – Compete ao Consultor Jurídico:

I) Emitir pareceres e discutir questões de natureza jurídica de interesse da Frente; e

II) Assessorar a Frente na elaboração e no acompanhamento de matérias legislativas pertinentes.

**Art. 19** – Ao Conselho Consultivo compete:



I) Articular e mobilizar adesões à Frente Parlamentar e prestar apoio aos seus movimentos; e

II) Quando subscrita por ao menos 3 (três) de seus membros, encaminhar à Mesa Diretora sugestão de pauta para discussão em Assembleia Geral.

**Art. 20** – Aos colaboradores de órgãos e entidades representativas da área de Defesa da Ética na Saúde Suplementar é permitida a participação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Aos demais colaboradores da Frente é vedada a participação em Assembleia Geral, exceto quando solicitada pelo presidente a presença e manifestação de colaborador sobre o tema em discussão ou quando, por requerimento do interessado ao Presidente, a presença for autorizada.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** - Compete à Mesa Diretora todos os atos necessários à preparação das reuniões da Assembleia Geral, bem como as execuções das providências por ela determinadas, além de outros atos de gestão.

**Art. 22** - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelos meios de comunicação social da Câmara dos Deputados e por comunicação formal elaborada pela Mesa Diretora.

**Art. 23** - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

**Art. 24** - A Frente Parlamentar do Desporto Escolar somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 25** – Após a aprovação desse Estatuto, deve ser realizada a eleição dos membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, para exercerem mandato até o término da atual Legislatura.

**Art. 26** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Brasília (DF), 14 de outubro de 2025.**

Assinatura manuscrita de Rodrigo Valadares em tinta azul.

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

**PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ÉTICA NA  
SAÚDE SUPLEMENTAR**